

DECRETO N.º 19.225, DE 5 DE AGOSTO DE 1982

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão de passagem, imóveis situados no bairro Vila Rica, município de Aguas da Prata, comarca de São João da Boa Vista, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40, do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados ou sofrerem instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituídos de dois terrenos medindo respectivamente 308,00 m² (trezentos e oito metros quadrados) e 478,00 m² (quatrocentos e setenta e oito metros quadrados) e respectivas benfeitorias, situados no bairro Vila Rica, Município de Aguas da Prata, Comarca de São João da Boa Vista, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação do Coletor de Esgotos-CT.1, ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer a Henrique Costa, com as medidas, limites e confrontações mencionadas nas plantas SABESP n.ºs E 7004-E 19 e E 7004-E 20 e respectivos memoriais descritivos, constantes do processo n.º 2401, a saber:

I — Gleba "1" — O terreno tem início no ponto "4", situado na junção da linha que delimita a faixa de servidão com a margem direita do Rio da Prata; daí segue pela margem direita do rio com rumo 17º03' SE, confrontando com o mesmo, por uma distância de 4,00 m onde atinge o ponto "29"; daí deflete à direita e segue pela faixa de servidão com rumo 66º57' SW, confrontando com remanescente da propriedade, por uma distância de 77,00 m, onde atinge o ponto "30"; daí deflete à direita e segue em cerca de arame, com rumo 15º02' NW, confrontando com remanescente da propriedade, por uma distância de 4,00 m, onde atinge o ponto "3"; daí deflete à direita e segue pela faixa de servidão com rumo 66º57' NE, confrontando com o remanescente da propriedade, por uma distância de 77,00 m, onde atinge o ponto "4", início desta descrição.

II — Gleba "2" — O terreno tem início no ponto "5", situado na junção da margem esquerda do Rio da Prata com a linha que delimita a faixa de servidão; daí segue pela faixa com rumo de 66º57' NE, confrontando com remanescente da propriedade, por uma distância de 7,00 m onde atinge o ponto "6"; daí deflete à esquerda e segue pela faixa com rumo 27º57' NE, confrontando com remanescente da propriedade, por uma distância de 35,00 m, onde atinge o ponto "7"; daí deflete à direita e segue pela faixa de servidão com rumo 35º37' NE, confrontando com remanescente da propriedade, por uma distância de 75,00 m, onde atinge o ponto "8"; daí deflete à direita e segue pela faixa de servidão com rumo 52º30' SE, por uma distância de 4,00 m, onde atinge o ponto "25"; daí deflete à direita e segue pela faixa de servidão com rumo 35º37' SW, confrontando com remanescente da propriedade por uma distância de 74,00 m, onde atinge o ponto "26"; daí deflete à esquerda e segue pela faixa de servidão com rumo 27º57' SW, confrontando com o remanescente da propriedade, por uma distância de 36,00 m, onde atinge o ponto "27"; daí deflete à direita e segue pela faixa de servidão com rumo 66º57' SW, confrontando com remanescente da propriedade, por uma distância de 12,00 m, onde atinge o ponto "28", situado na junção da linha que delimita a faixa de servidão com a margem esquerda do Rio da Prata; daí deflete à direita e segue pela margem do Rio, com rumo 13º57' NE, confrontando com o mesmo, por uma distância de 5,10 m, onde atinge o ponto "5", início desta descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 5 de agosto de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Walter Coronado Antunes, Secretário de Obras e do Meio Ambiente
Publicado na Casa Civil, aos 5 de agosto de 1982.
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.226, DE 5 DE AGOSTO DE 1982

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de Itapeceira da Serra, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º, do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com a área de 144,00 m² (cento e quarenta e quatro metros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de Itapeceira da Serra, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a construção do Booster "R.2", SAM-SUL, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a Johann Weigert Eder, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP n.º A 7257 — D.129 e respectivo memorial descritivo, constantes do processo n.º 182, a saber: Prop. n.º 182/06 — Johann Weigert Eder. — O terreno tem início no ponto "A", de coordenadas topográficas N 7.378.587,90 e E 315.593,30 referidas ao sistema U.T.M., localizado junto à lateral da estrada que liga o Hospital Santa Mônica a Itapeceira da Serra; daí, segue pela linha limite do Booster com azimute 333º34' por uma distância de 12,00 m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "B"; daí, deflete à direita e segue com azimute de 63º34' por uma distância de 12,00 m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "C"; daí, deflete à direita e segue com azimute de 153º34' por uma distância de 12,00 m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "D", junto à lateral da estrada que liga o Hospital Santa Mônica a Itapeceira da Serra; daí deflete à direita e segue pela lateral da estrada, com azimute 243º34' por uma distância de 12,00 m, até atingir o ponto "A", onde teve início a presente descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 5 de agosto de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Walter Coronado Antunes, Secretário de Obras e do Meio Ambiente
Publicado na Casa Civil, aos 5 de agosto de 1982.
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.227, DE 5 DE AGOSTO DE 1982

Dispõe sobre concessão de pensão

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 5.º, do Decreto-lei n.º 248, de 29 de maio de 1970,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedida pensão mensal vitalícia nos termos do Decreto-lei n.º 248, de 29 de maio de 1970, regulamentado pelo Decreto de 10 de junho de 1970, artigo 3.º, § 4.º, do mencionado decreto-lei a sra. Rosária Herrero de Oliveira, viúva de Francisco Martins de Oliveira.

Artigo 2.º — O pagamento mensal da pensão de que trata este decreto terá seu valor calculado à forma do inciso IV do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 248, de 29 de maio de 1970, obedecidas as alterações posteriores.

Artigo 3.º — A despesa com a execução deste decreto correrá à conta da dotação própria do orçamento.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 5 de agosto de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Denir Zamariolli, Secretário da Saúde.
Publicado na Casa Civil, aos 5 de agosto de 1982.
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.228, DE 5 DE AGOSTO DE 1982

Dispõe sobre o programa de ação conjunta da Secretaria de Relações do Trabalho e da Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia para o desenvolvimento de apoio técnico ao desempregado

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que na atual conjuntura econômica a preservação da tranquilidade da sociedade brasileira exige que se combata o desemprego por todos os meios e modos;

Considerando que o fenômeno é mais incidente no parque industrial do Estado de São Paulo, em razão de sua notória dimensão;

Considerando que nenhum esforço deverá ser medido para reduzir ou minimizar os efeitos dessa indesejável situação;

Considerando, finalmente, que as ações dos órgãos federais competentes nessa área não elidem outras atividades supletivas de âmbito estadual,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica instituído o Programa de Ação Conjunta da Secretaria de Relações do Trabalho e da Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, para o desenvolvimento de apoio técnico ao desempregado.

Artigo 2.º — As Secretarias referidas no artigo anterior deverão conjuntamente implementar os dispositivos deste decreto, através de uma Comissão Tripartite, composta de representantes de Empregados, de Empregadores, do Governo Estadual, bem como do Sistema Nacional de Emprego de São Paulo — SINE/SP.

Artigo 3.º — Essa Comissão será composta de 13 membros, e a sua estrutura, competência e prazo de mandato serão definidos em Resolução conjunta das Secretarias envolvidas.

Artigo 4.º — A composição da Comissão, cuja presidência caberá a um dos representantes do Governo do Estado, será a seguinte:

I) Secretaria de Relações do Trabalho — 2 representantes;
II) Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia — 2 representantes;
III) Sistema Nacional de Emprego de São Paulo — SINE/SP — 3 representantes;
IV) Empregados — 3 representantes (indústria, comércio e agricultura);
V) Empregadores — 3 representantes (indústria, comércio e agricultura);

Parágrafo Único — as deliberações da Comissão não são vinculantes, dependendo de aprovação das Secretarias, em acordo com o SINE/SP.

Artigo 5.º — As Secretarias poderão valer-se de todos os órgãos públicos ou privados para cumprir as finalidades do Programa instituído, dentre as quais se destacam as seguintes:

I — efetuar levantamento das vagas existentes no mercado de trabalho, abrangendo todos os setores de atividades;

II — contratar com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial — SENAI —, com o Instituto de Desenvolvimento e Organização do Trabalho — IDORT — ou com qualquer outra entidade pública ou privada, cursos para treinamento, reciclagem e adaptação de mão-de-obra disponível, cursos esses que serão instituídos após as prioridades verificadas através do levantamento descrito no inciso I;

III — promover a intermediação da mão-de-obra, indicando o trabalhador treinado, reciclado ou adaptado às vagas existentes no mercado de trabalho;

IV — promover a migração da mão-de-obra em função de vagas existentes em todas as regiões do Estado;

V — acompanhar, controlar e avaliar a colocação da mão-de-obra junto ao mercado de trabalho;

VI — acompanhar, controlar, avaliar e readaptar, se necessário, os cursos a serem ministrados;

VII — planejar e estabelecer prazos para os cursos a serem desenvolvidos;

VIII — promover o recrutamento de trabalhadores e vagas para o desenvolvimento do Programa;

IX — promover a publicidade necessária ao bom desenvolvimento do Programa; e

X — criar uma comissão que se responsabilize pela execução do Programa.

Parágrafo Único — Ficam as Secretarias participantes autorizadas a promover as gestões destinadas ao estabelecimento de convênios ou atos equivalentes necessários à execução do disposto no presente decreto, observadas as normas legais pertinentes.

Artigo 6.º — as despesas necessárias à execução deste programa serão rateadas e pagas igualmente pelas Secretarias envolvidas, à conta de titulação financeira própria.

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 5 de agosto de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Oswaldo Palma, Secretário da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia

Idel Aronis, Secretário de Relações do Trabalho.

Publicado na Casa Civil, aos 5 de agosto de 1982.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.229, DE 5 DE AGOSTO DE 1982

Institui Grupo de Trabalho para o objetivo que especifica

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica instituído Grupo de Trabalho integrado pelos Srs. Dr. Paulo Victor P. de Souza Lima Júnior, representante do Cerimonial, Dr. Lauro Ribeiro Escobar, representante da Assessoria Jurídica do Governo, Major PM Péricles Racy Carlos, representante da Casa Militar, Walter Ribeiro Chaves, representante do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito, Prof. Manuel Rodrigues Ferreira, representante da Secretaria da Cultura, Dr. Ariovaldo Fiorda Andrade, representante da Secretaria de Esportes e Turismo e Major PM Nelci-des Baracho dos Santos, representante da Polícia Militar do Estado de São Paulo, para, sob a supervisão do primeiro, estudar e propor normas disciplinando a apresentação dos Símbolos Estaduais e sinais de respeito a estes devidos.

Artigo 2.º — O Supervisor do Grupo de Trabalho ora instituído, poderá requisitar funcionário ou servidor para secretariá-lo e dirigir-se, diretamente, a quaisquer órgãos da administração centralizada e descentralizada, assim como federal e de outros estados da federação.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 5 de agosto de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Calim Eld, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil.

Publicado na Casa Civil, aos 5 de agosto de 1982.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.230, DE 5 DE AGOSTO DE 1982

Autoriza o afastamento de integrantes do Ministério Público e da Procuradoria Geral do Estado

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de integrantes do Ministério Público e da Procuradoria Geral do Estado, para participarem do VII Curso de Direito Comparado, a ter lugar, de 17 a 27 de janeiro de 1982, em Palma de Mallorca, Espanha.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto n.º 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 5 de agosto de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Calim Eld, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 5 de agosto de 1982.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

CÓPIAS XEROX DO DIÁRIO OFICIAL

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A — IMESP está equipada para reproduzir 40 cópias xerográficas por minuto, autenticadas.

CÓPIA DE PÁGINA DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO OU DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição do dia Cr\$ 50,00

Edição atrasada Cr\$ 65,00

Rua da Mooca, 1921 e Galeria Prestes Maia - Piso Anhangabaú, das 9 às 17 horas

Rua Maria Antonia, 294, das 8 às 16 horas

De segunda a sexta-feira